



PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

**CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
INSTRUTORES E MONITORES COM VISTAS A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO
PROGETI – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE GERAÇÃO
DE EMPREGO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
FUNDETEC**

PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC
BR 277, Km 573 – Cx Postal 120 - CEP 85818-560
- Cascavel – PR. Fone (45) 3218-1220/1236
E-mails: compras@fundetec.org.br e fundetec@fundetec.org.br
Site: www.fundetec.org.br

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **Parque de Agroinovação Fundetec**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Municipal nº. 2.362/1993, de 15/04/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.363/1993, de 22/04/1993 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 3.460/2002, de 18/06/2002, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, e no Cadastro Estadual sendo isenta, com sede à BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CREDENCIAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E MONITORES COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGETI – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FUNDETEC**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 5.335, de 08 de outubro de 2009, e das disposições deste Edital.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Seleção constituída pela Portaria nº 40, de 15 de maio de 2024, expedida pelo Parque de Agroinovação Fundetec.

1.3 Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, para atender à demanda advinda do Parque de Agroinovação Fundetec, formalizada por meio da Requisição de compra nº 14/2024 – Processo Administrativo nº 15/2024 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2024.

1.4 O presente Edital ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses** para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.

1.5 O interessado em se credenciar deverá protocolizar ou encaminhar via correio a documentação elencada no item 7 deste Edital na Recepção da FUNDETEC, BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, **a partir do dia 07 de junho de 2024**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 16h30min.

1.5.1 A documentação será dirigida ao **Parque de Agroinovação Fundetec**, aos cuidados do(a) presidente da Comissão Especial de Seleção, Sr.(a) Aline Lilian Conti da Silva.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1 **Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.**

2.2 O valor total estimado para contratação durante o período de vigência deste Credenciamento é de **R\$ 407.472,00 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

2.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor estimado para contratação não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a FUNDETEC, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município e número de credenciados, sem que isso justifique qualquer indenização.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	1173
Funcional Programática:	17.01.19.571.0044.2773
Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2753
Vínculo:	1
Subelemento:	3.3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais
Recurso:	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no site da FUNDETEC (<https://www.fundetec.org.br>).

4.2 Serão disponibilizados no Site da FUNDETEC todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Setor de Compras e Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) nos seguintes endereços de correio eletrônico: compras@fundetec.org.br e fundetec@fundetec.org.br.

5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da fundação não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.4 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico compras@fundetec.org.br, ou por petição escrita dirigida ou protocolizada na Recepção da FUNDETEC, BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 16h30min.

5.5 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

6.2 Os proponentes estarão sujeitos a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

6.2.1 1ª Etapa: Análise e conferência dos documentos entregues, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, que deliberará pela efetivação da inscrição ou não dos interessados, mediante emissão de parecer circunstanciado e

individualizado, conforme subitem 18.5 do Termo de Referência anexo a este Edital.

6.2.2 2ª Etapa: Avaliação Técnica, conforme subitem 18.5 do Termo de Referência anexo a este Edital.

6.3 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

6.3.2 Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Cascavel;

6.3.3 Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.4 Que se enquadre nas vedações previstas na Lei 14.133/2021;

6.3.5 Estrangeira que não funcione no País;

6.3.6 Que esteja reunida em consórcio;

6.3.7 Que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

6.3.8 Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

6.3.9 Os interessados que estiverem em processo de recuperação judicial poderão participar deste Credenciamento se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira.

6.4 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

6.4.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

6.4.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

6.4.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve da FUNDETEC as informações necessárias e suficientes à sua participação;

6.4.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

6.4.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

6.4.6 Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, a FUNDETEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

6.4.7 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Documentação de habilitação consistirá em:

7.1.1 No caso de pessoa física:

- 7.1.1.1** Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- 7.1.1.2** Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- 7.1.1.3** Comprovante de domicílio que tenha no máximo 90 (noventa) dias de emissão a partir da data de publicação do edital;
- 7.1.1.4** Certidão Negativa de Tributos Municipais de Cascavel (site: <https://cascavel.atende.net>);
- 7.1.1.5** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);
- 7.1.1.6** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.1.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: (www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);
- 7.1.1.8** Documento relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro.

7.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, acompanhado de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.6 Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.1.7** Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.1.8** Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.1.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.10** Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da **Certidão de Regularidade do FGTS**;
- 7.1.11** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.12** Declaração subscrita pelo representante legal do proponente de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 7.1.13** Proposta de Adesão ao Credenciamento (modelo no Anexo III), apresentada em uma via, na forma impressa (preferencialmente em papel timbrado no formato ABNT A4), em idioma pátrio, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os dados usuais de identificação e contato: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone (s) e Endereço (s) de Correio Eletrônico (e-mail).
- 7.1.14** Os documentos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.5 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.
- 7.1.15** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 7.1.16** Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:
- 7.2.1** Em via original; ou
- 7.2.2** Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- 7.2.3** Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.
- 7.3** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.
- 7.4** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.5 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

7.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7 A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

7.8 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Todos os documentos deverão estar em nome do proponente. Se o proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.10.1 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

7.12 A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

7.13 Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A Comissão Especial de Credenciamento receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

8.2 Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos será concedido prazo para regularização e apresentação à Comissão Especial de Credenciamento dos elementos faltantes ou irregulares, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação.

8.2.1 Em se tratando de documentos acessíveis ao público por meio da rede mundial de computadores (*internet*) faculta-se à Comissão Especial de Credenciamento sua obtenção diretamente dos sítios eletrônicos (*sites*) oficiais que realizam a emissão.

8.2.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão Especial de Credenciamento implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

8.3 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao proponente para esclarecimentos, retificações e/ou complementação da documentação.

- 8.4** O proponente intimado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.
- 8.5** A Comissão Especial de Credenciamento declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.
- 8.6** A Comissão Especial de Credenciamento declarará inabilitado o proponente que:
- 8.6.1** Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
 - 8.6.2** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, desde que relevante;
 - 8.6.3** Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.
- 8.7** A Comissão Especial de Credenciamento emitirá parecer acerca da solicitação de credenciamento do proponente em no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação.
- 8.8** A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará à Setor de Compras e Licitações os documentos protocolizados pelo proponente, juntamente com o parecer conclusivo acerca da solicitação.
- 8.9** A Setor de Compras e Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel), em campo próprio pertinente, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.
- 8.10** Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da ciência do resultado.
- 8.11** A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada da data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.
- 8.12** Interposto o recurso, o fato será comunicado aos interessados, mediante publicação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação, pelos mesmos meios da via recursal.
- 8.13** Intimada ou notificada à parte em sábado ou feriado, a ciência para efeito de contagem do prazo recursal será considerada no primeiro dia útil imediato e a contagem no subsequente.
- 8.14** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser interpostas mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, em via original, paginada e rubricada em todas as páginas e seus anexos, contendo as informações típicas da empresa (Razão Social, CNPJ, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico e Endereço de Correspondência).
- 8.15** A petição deverá ser protocolada no Recepção da FUNDETEC, BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 16h30min, ou enviada por forma digital ao endereço de correio eletrônico compras@fundetec.org.br.
- 8.16** A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente

informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

8.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Cidadão do Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net>) e no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

8.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do proponente.

8.20 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da habilitação será submetido à homologação pelo Presidente da FUNDETEC.

8.21 A homologação do resultado de julgamento da habilitação dos proponentes será oportunamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, e dela não caberá recurso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A habilitação do proponente e a homologação do resultado não implicam direito à contratação, a qual se dará mediante demanda e critérios da FUNDETEC.

9.2 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil, a teor do que preceitua a lei 14.133/2021.

9.3 Na hipótese de formalização de instrumento contratual, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 A convocação será divulgada mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel e encaminhada ao e-mail informado pelo proponente em sua documentação, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério da Fundação.

9.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNDETEC para a assinatura do Termo de Contrato, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.3 O prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

9.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.4.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.5 O prazo de vigência da contratação será conforme previsão do instrumento contratual ou do Termo de Referência.

9.6 Farão parte integrante do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta de adesão ao Credenciamento apresentada pela empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021):

10.1.1 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no (s) prazo (s) estipulado (s);

10.1.3 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FUNDETEC;

10.1.4 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pela Fundação;

10.1.5 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

10.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao FUNDETEC ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando a Fundação de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil;

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram seu credenciamento e contratação;

10.1.8 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de seu credenciamento e contratação;

10.1.9 Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

- 10.1.10** Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.1.11** Reparar ou refazer, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Edital;
- 10.1.12** Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 10.1.13** Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município, a menos que expressamente autorizado.
- 10.2** Constituir-se-ão obrigações da FUNDETEC (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021):
- 10.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de adesão;
- 10.2.2** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.5** Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento à contratada pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital.
- 10.2.7** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir a contratada de sua responsabilidade pela execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 11.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e observarão ainda o previsto no Decreto Municipal n.º 14.405, de 11 de setembro de 2018.
- 12. DO PAGAMENTO**
- 12.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o proponente/credenciado que:

- 13.1.1** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;
 - 13.1.2** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.4** Não mantiver a proposta;
 - 13.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.
- 13.3** O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1** Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;
 - 13.3.2** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do proponente/credenciado;
 - 13.3.3** Descredenciamento;
 - 13.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o FUNDETEC, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.
- 13.7** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 13.8** As sanções previstas nos subitens 13.3.4 e 13.3.5, quando aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal n.º 6.561/2015.
- 13.9** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 13.3.4 e 13.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à FUNDETEC resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.14 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, a FUNDETEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.17 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13.20 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.20.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.20.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.20.3.2 poderá a Fundação optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.20.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.20.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.20.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.20.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.20.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.20.5.3 Indenizações e multas.

13.20.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.20.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1 O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2 A FUNDETEC se reserva o direito de, a qualquer tempo, credenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021:

14.2.1 Desinteresse da Administração, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

14.2.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

14.2.3 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

14.2.4 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

14.2.5 Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

14.2.6 Por acordo entre as partes;

14.2.7 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

14.3 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

14.3.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento das obrigações;

14.3.2 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.3 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

14.3.4 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o FUNDETEC;

14.3.5 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.6 Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;

15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15.1.4.1 ANEXO IV-A – Declaração de Integridade e Ética: Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

16.2 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A Comissão Especial de Credenciamento poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos da Lei 14.133/2021.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

16.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o FUNDETEC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 Durante a vigência do Credenciamento, o FUNDETEC, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

16.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal.

16.7 A FUNDETEC, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

16.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10 A FUNDETEC poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

16.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

16.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Cascavel, 05 de junho de 2024.

Alcione Tadeu Gomes
Presidente da FUNDETEC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2024

Processo Administrativo nº 15/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instrutores e monitores com vistas à prestação de serviços de ensino no âmbito do PROGETI. Os instrutores ministram aulas de ensino de programação, modelagem 3D e robótica para crianças, jovens e adultos em locais e horários a serem definidos pela FUNDETEC e os monitores auxiliam os instrutores no atendimento aos alunos. Deverão ser contratadas até 9.600 (nove mil e seiscentas) horas entre as duas modalidades dispostas neste Termo de Referência, havendo o pagamento de valor específico para cada modalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MODALIDADE 1 Instrutores		Hora	4.800	R\$ 58,22	R\$ 279.456,00
2	MODALIDADE 2 Monitores		Hora	4.800	R\$ 26,67	R\$ 128.016,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por mais 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como modalidade o Credenciamento por Inexigibilidade conforme art. 79 da Lei 14.133/21 e da Lei Municipal nº 5.335/2009.

Página 1 | 22

Termo de Referência Serviços sem Dedicação de Mão de Obra –Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



1.5. **Pesquisa de Preços:** Foi realizada uma análise dos valores aplicados em editais similares, contratações de outros órgãos públicos, valores praticados por profissionais locais.

1.6. Serão contratados pessoas jurídicas para contemplação de duas modalidades, sendo:

1.6.1. I. Modalidade 1 - tem por finalidade contratar instrutores para a ministração de aulas de programação, modelagem 3D e robótica para crianças e jovens de 13 a 23 anos em locais e horários a serem definidos pela FUNDETEC.

1.6.2. II. Modalidade 2 - tem por finalidade contratar monitores para auxiliar o instrutor durante as aulas, prestando atendimento mediante solicitação dos alunos ou indicação de atividade por parte do instrutor.

1.7. Quanto à escolha do regime de execução contratual, em face do objeto a ser contratado, denota-se que seu objeto é atinente à prestação de serviços por empreitada por preço unitário, haja vista que os instrutores e monitores terão cargas horárias definidas a partir da quantidade de turmas que atenderão.

1.8. Consoante acima descrito, o objeto da licitação foi subdividido em 4800 (quatro mil e oitocentas) horas, para instrutores e 4800 (quatro mil e oitocentas) horas para monitores, prevendo a escala de 1 instrutor e 1 monitor por turma.

1.9. O serviço é enquadrado como serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de credenciamento por inexigibilidade de licitação, consubstanciado no artigo 79 da Lei 14.133/21 e na Lei Municipal de nº 5.335/2009 que dispõe sobre a autorização da contratação de serviços pelo método de credenciamento.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



1.12. As exigências para contratação do objeto estarão contidas em edital (minuta), conforme documento anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Cascavel.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na presente contratação o item pertinente à Sustentabilidade não se aplica ao objeto, pois o mesmo se trata de contratação de mão-de-obra intelectual.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



4.4. Não se aplica a realização de vistoria para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, tendo em vista que o objeto de contratação trata de mão-de-obra especializada para ministração de aulas e os ambientes disponibilizados pela Fundetec.

4.5. Após o trâmite licitatório, respeitando-se os prazos previstos na legislação vigente, almeja-se que a prestação dos serviços seja efetuada no prazo especificado por este instrumento. Os serviços devem ser iniciados e terminados no mesmo dia.

4.6. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.6.1. Modalidade Instrutores

4.6.1.1. Os instrutores deverão ter formação na área de Ciência da Computação/Informática e/ou experiência como Instrutor/Professor de Programação, sendo pontuados com relação aos itens apresentados:

4.6.1.2. Ensino Médio na área de Ciência da Computação/Informática: 2 pontos;

4.6.1.3. Graduação na área de Ciência da Computação e áreas correlatas: 4 pontos;

4.6.1.4. Pós-Graduação na área de Ciência da Computação ou áreas correlatas: 1 ponto;

4.6.1.5. Experiência como Instrutor/Professor de Programação: 1 ponto por ano, totalizando no máximo 3 pontos devendo ser comprovado através da CTPS ou contrato de estágio remunerado.

4.6.1.6. Os instrutores também serão avaliados em uma prova didática com duração entre 15 e 20 minutos, sobre um tema sorteado. Os candidatos serão avaliados quanto à utilização de diferentes recursos e procedimentos de aula. Pontuação: 01 a 10 pontos.

4.6.1.7. O instrutor ficará responsável pela ministração de aulas de programação, modelagem 3D e robótica para crianças, jovens e adultos de 8 a 23 anos em locais e horários a serem definidos pela FUNDETEC. Os conteúdos programáticos, metodologia e material didático serão fornecidos pelo programa.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



4.7. Modalidade Monitores

4.7.1. Os monitores deverão ter formação na área de Ciência da Computação/Informática e/ou experiência como Monitor/Instrutor/Professor de Programação, sendo pontuados com relação aos itens apresentados:

4.7.1.1. Ensino Médio na área de Ciência da Computação/Informática: 2 pontos;

4.7.1.2. Graduação na área de Ciência da Computação e áreas correlatas: 4 pontos;

4.7.1.3. Pós-Graduação na área de Ciência da Computação ou áreas correlatas: 1 ponto;

4.7.1.4. Experiência como Monitor/Instrutor/Professor de Programação: 1 ponto por ano, totalizando no máximo 3 pontos devendo ser comprovado através da CTPS ou estágio remunerado.

4.7.1.5. Os monitores também serão avaliados em uma prova didática com duração entre 15 e 20 minutos, sobre um tema sorteado. Os candidatos serão avaliados quanto à utilização de diferentes recursos e procedimentos de aula. Pontuação: 01 a 10 pontos.

4.7.1.6. O monitor ficará responsável por auxiliar o instrutor durante as aulas, prestando atendimento mediante solicitação dos alunos ou indicação de atividade por parte do instrutor.

4.8. Preencher formulário de inscrição;

4.9. Digitalizar toda a documentação solicitada em edital e, quando for o caso, frente e verso, devendo se observar o seu prazo de validade no momento da inscrição.

4.10. Atender todos os requisitos do edital bem como preencher todos os anexos necessários para a inscrição do proponente.

4.11. O credenciamento poderá ser feito por prestador de serviço PJ (pessoa jurídica), seja ela MEI, ME ou EPP.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



4.12. A pessoa jurídica deverá indicar quais colaboradores participarão do credenciamento e disponibilizar documentos dos mesmos para comprovação das exigências previstas no edital. A prova didática também ocorrerá de forma individual para avaliação de cada colaborador.

4.13. Direitos de Imagem

4.13.1. Os participantes do Programa concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ao PROGETI, a FUNDETEC e a sua participação no Programa.

4.13.2. O PROGETI reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas na consecução do edital poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

4.13.3. Poderão ser utilizadas nos materiais do PROGETI imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

4.13.4. Ceder o direito de imagem para publicidade do PROGETI em usos posteriores do Município de Cascavel e Fundetec a partir da assinatura do contrato.

4.14. Declaração do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.15. Declaração de ciência e concordância com os termos previstos em edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços será iniciada a critério da Fundetec, em locais e horários previamente definidos, conforme início das turmas.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



5.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela qualidade dos serviços prestados para que não haja comprometimento da execução do objeto pactuado.

5.1.3. O descumprimento do prazo de atendimento ou falta do Profissional para atender a turma, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme previsto em edital.

5.1.4. A CONTRATADA deverá manter seus dados de contato atualizados para eventuais questões relativas à execução das atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.6.3. O fiscal do contrato informará à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à administração;

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará à administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 2 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



7.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CREDENCIADO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O processo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei n. 14.133/2021, poderá ser formalizado pelas pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços, objeto deste credenciamento, devendo encaminhar os documentos indicados no item 8.5 ao 8.22 deste edital, via preenchimento de formulário, disponibilizado no site da fundetec, que será encaminhado ao e-mail fundetec@fundetec.org.br.

8.1.1. Após a realização do cadastro, o credenciado receberá um e-mail de confirmação e análise dos critérios objetivos de seleção para participação do processo de credenciamento.

8.1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preenchem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

8.1.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio, de acordo com a área de experiência do credenciado, conforme ordem de credenciamento.

8.1.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definido os valores das contratações.

8.1.5. Serão contratados os professores/instrutores especialistas nas áreas ministradas.

8.1.6. Caberá a denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

8.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

8.2.1. Encontram-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução e/ou liquidação;



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



8.2.2. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a administração, sancionadas com funcionamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionados com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, C, XI ou XII da Lei 14.133/2021;

8.3. A inscrição neste processo de credenciamento ser dará por meio do envio de toda a documentação exigida, e implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela administração, independente de declaração expressa.

8.4. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

Documentos para credenciamento

8.5. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.21.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.23. Os proponentes estarão sujeitos a 02 (duas) etapas de análise, sendo:



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



8.24. 1ª Etapa: Análise e conferência dos documentos entregues, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, que deliberará pela efetivação da inscrição ou não dos interessados, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado.

8.25. 2ª Etapa: Avaliação Técnica: Na 2ª etapa, o critério de julgamento da proposta é a nota obtida a partir dos critérios avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

8.25.1. Análise e avaliação do Currículo: A avaliação atribui pontuação para formação e experiência profissional em atividades de ensino e especificamente de programação. Pontuação: 01 a 10 pontos:

8.26. Ensino Médio na área de Ciência da Computação/Informática: 2 pontos;

8.27. Graduação na área de Ciência da Computação e áreas correlatas: 4 pontos;

8.28. Pós-Graduação na área de Ciência da Computação ou áreas correlatas: 1 ponto;

8.29. Experiência como Instrutor/Professor de Programação: 1 ponto por ano, totalizando no máximo 3 pontos devendo ser comprovado através da CTPS ou contrato de estágio remunerado.

8.30. Prova didática: Consiste na apresentação de uma aula, entre 15 e 20 minutos, sobre o tema sorteado. Os candidatos serão avaliados quanto à utilização de diferentes recursos e procedimentos de aula. Pontuação: 01 a 10 pontos;

8.31. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

8.32. Os habilitados, por cumprirem essa etapa, estarão CREDENCIADOS para POSSÍVEL celebração de contrato de execução de atividades de ministração de aulas em turmas do PROGETI;

8.33. A Comissão de Habilitação, composta por colaboradores da FUNDETEC, conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



8.34. A Comissão de Avaliação e Seleção, colaboradores da FUNDETEC, conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

8.35. As comissões a que se referem os itens 8.34 e 8.35 serão nomeadas por meio de portaria, a ser divulgada no Órgão Oficial do Município.

8.36. Após a habilitação da 1ª etapa e decorrido a 2ª etapa, será divulgada listagem de habilitados que atingirem pontuação igual ou acima de 12 pontos (doze pontos), mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como por intermédio de aviso, a ser disponibilizado no site <http://progeticascavel.com.br/>, podendo ainda ser adotado, além da publicação e aviso, outros meios de comunicação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 407.472,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários dispostos na tabela apresentada no item 1 e Mapa Comparativo em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e Parque de AgroInovação Fundetec.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



Cascavel, 15 de abril de 2024.

Frederico Lovato
Engenheiro Químico - Equipe de Planejamento



MUNICÍPIO DE CASCADEL
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC



ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contrato Número:	Setor:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

ITEM	CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Transferência do Conhecimento de Forma Adequada (Domínio Técnico, Criatividade, Síntese, Dinamismo)	100% de entrega	3	
		>80% <100% da entrega	1	
		<80% da entrega	0	
2	Postura ética	100% de entrega	3	
		>80% <100% da entrega	1	
		<80% da entrega	0	
3	Frequência e Assiduidade	100% de entrega	3	
		>80% <100% da entrega	1	
		<80% da entrega	0	
4	Avaliação do Aluno	100% de entrega	3	
		>80% <100% da entrega	1	
		<80% da entrega	0	

A pesquisa possui como intuito a avaliação do profissional, a fim de evoluir como instituição e fornecer o melhor atendimento ao aluno. Os profissionais deverão atingir a nota mínima de 9 pontos para se credenciado no presente edital.

ANEXO II - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade n.º, inscrito (a) no CPF sob n.º....., **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em especial para fins de participação no Credenciamento – Inexigibilidade n.º __/2024 do FUNDETEC:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no Credenciamento;
- c) Que a empresa não está cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Município de Cascavel, que não se encontra considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, e que não está impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma a presente.

....., em de de 2024.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente**
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO III
PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediado (a) à cidade de, Estado do, Telefone n.º (....), Endereço de Correio Eletrônico, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade n.º, inscrito (a) no CPF sob o n.º, **ciente de todos os requisitos, obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade n.º __/2024 da FUNDETEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, o qual tem por objeto a **Contratação de instrutores e monitores com vistas a prestação de serviços de ensino no âmbito do PROGETI - FUNDETEC**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital.

....., em de de 2024.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente**
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO CONTRATO
Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo nº 15/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N.º/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDETEC E
O(A).....**

O **Parque de Agroinovação FUNDETEC**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Municipal nº. 2.362/1993, de 15/04/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.363/1993, de 22/04/1993 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 3.460/2002, de 18/06/2002, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, e no Cadastro Estadual sendo isenta, com sede à BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Alcione Tadeu Gomes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade - Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instrutores e monitores com vistas a prestação de serviços de ensino no âmbito do PROGETI – Programa Estratégico de Geração de Emprego em Tecnologia da Informação – FUNDETEC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento - Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Modalidade 1 - Instrutores	Hrs/aula	4.800	R\$	R\$
02	Modalidade 2 - Monitores	Hrs/aula	4.800	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é variável, dependendo da necessidade de horas/aula da Contratante no decorrer do programa do PROGETI – FUNDETEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	1173
Funcional Programática:	17.01.19.571.0044.2773
Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2753
Vínculo:	1
Subelemento:	3.3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais
Recurso:	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (hr/aula).

6.3 A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no Edital, em especial o contido no Termo de Referência, e neste contrato, além das leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pelo CONTRATANTE.

6.4 Os prazos pactuados para execução do objeto contratual poderão ser alterados nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 14.405, de 11 de setembro de 2018.

7.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o (a) Sr. (a) _____, matrícula n.º _____, lotado (a) na Fundetec.

7.3 Fica estabelecido como Fiscal Administrativo do Contrato o (a) Sr. (a) _____, matrícula n.º _____, lotado (a) na lotado (a) na Fundetec.

7.4 Fica estabelecido como Fiscal Técnico do Contrato o (a) Sr. (a) _____, matrícula n.º _____, lotado (a) na lotado (a) na Fundetec.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.1.2 poderá a Fundação optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

13.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

13.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

13.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

13.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

13.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel/PR, de de 2024.

Alcione Tadeu Gomes
PRESIDENTE FUNDETEC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA: LEI ANTICORRUPÇÃO N.º
12.846/2013**

"Eu,, representante legal da empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º, declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;

2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

3. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;

4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do(a) CONTRATADO(A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846, de 2013;

5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dede 2024.

Nome e assinatura do representante da empresa